

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS****Anúncio n.º 4955/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 1012/07.9TBPMS**Credor — José Rodrigues Fernandes.  
Insolvente — Hélio Marco Gomes da Silva.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, no dia 2 de Julho de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Hélio Marco Gomes da Silva, com profissão desconhecida ou sem profissão, solteiro, nascido em 11 de Outubro de 1980, na freguesia de Reguengo do Fetal, Batalha, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 224940171, bilhete de identidade n.º 11698095, com domicílio na Rua do Areeiro, 5, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Fialho Faustino, com domicílio na Rua do Padre João Coelho Guerra, 14, 2.º, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2007 pelas 14 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

2611033445

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS****Anúncio n.º 4956/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1822/06.4TBPMS**Credor — Fernando José dos Santos Silva.  
Insolvente — TRANSGAEIRAS — Transp. Const. Civil, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são devedor TRANSGAEIRAS — Transp. Const. Civil, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503067199, lugar da Amarela, Porto de Mós, 2480 Porto de Mós, e administrador da insolvência António J. M. Loureiro, Edifício Topázio, escritório 405, apartado 2015, 3001-601 Coimbra, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi adiada para o dia 8 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Coelho*.

2611033444

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM****Anúncio n.º 4957/2007****Insolvência de pessoa singular — Processo n.º 1333/07.0TBPVZ**

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, correm termos autos de insolvência de pessoa singular com o n.º 1333/07.0-TBPVZ, e que no dia 5 de Junho de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Ana Maria de Faria Vilar Sousa Domingues, número de identificação fiscal 160493897, bilhete de identidade n.º 981148, Praça de João XXIII, bloco A, norte, 3.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim, João Francisco Sousa Domingues, número de identificação fiscal 125434650, bilhete de identidade n.º 859116, Praça de João XXIII, bloco A, norte, 3.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim, tendo tal sentença sido complementada por despacho de 20 de Junho de 2007, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do CIRE.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.<sup>a</sup> Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com morada no Lugar do Calvário, Gemeses, 198, 4740-494 Esposende.

Fica decretada a apreensão, para entrega imediata ao administrador da insolvência, dos elementos de contabilidade dos insolventes e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente à administradora da insolvência e não aos próprios insolventes.

Fica determinado que o incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Ficam advertidos os credores que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

Para integrarem a comissão de credores, foram nomeados como membros o Banco Comercial Português, S. A. — Sociedade Aberta — a quem caberá a presidência, e o Banco Português do Investimento, S. A. (ex-BBI, S. A.), únicos credores dos insolventes conhecidos, sendo certo que, em caso de empate nas deliberações, caberá ao presidente voto de qualidade (artigo 69.º, n.º 2, do Código de Insolvência);

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Agosto de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*.  
2611033277

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

##### Anúncio n.º 4958/2007

Nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 7563/06.STBVFR, em que é insolvente Armando Santos & Sá, L.ª, número de identificação fiscal 501613048, com endereço no lugar do Outeiro, 3700-000 Arrifana, e administradora da insolvência a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, AF, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

2611033726

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

##### Anúncio n.º 4959/2007

##### Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 841/07.TBSTS Processo n.º 841/07.TBSTS

Requerente — Sapec Química, S. A.  
Insolvente — Maria Fátima Ribas Oliveira Neiva.

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 25 de Junho de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim da Costa Neiva, com profissão desconhecida ou sem profissão, casado, nascido em 29 de Julho de 1960, concelho de Marco de Canaveses, freguesia de Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150961880, bilhete de identidade n.º 8317351 e endereço no lugar do Soeiro, lote 53, 4745-460 São

Mamede do Coroando, e Maria Fátima Ribas Oliveira Neiva, de estado civil desconhecido, nascida em 19 de Novembro de 1964, freguesia de Paranhos, Porto, número de identificação fiscal 174828195, bilhete de identidade n.º 6880034 e endereço na Rua do Campo Longo, 28, 4465-048 São Mamede de Infesta.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Victor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, com domicílio na Rua do Almada, 152, 3.º, salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Revês*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

2611033567

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

##### Anúncio n.º 4960/2007

##### Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 410/06.0TBSJM-B

Insolvente — BALATON — Projectos e Serviços, L.ª

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que são os credores da insolvente BALATON — Projectos e Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 503886351, Rua do Sobreiral, 82, 3700-287 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apre-